



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PORTARIA Nº 06/2024 de 2 de fevereiro de 2024

“Essa portaria regulamenta o cumprimento do expediente pelos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conquista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista; na forma do art. 32 e art. 33 da Lei Municipal 166/2023, de 5 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que a atual estrutura da Câmara Municipal ainda é composta majoritariamente por cargos comissionados;

CONSIDERANDO que a estrutura foi reformada pela lei supracitada e que há edital aberto para concurso público com previsão de homologação em 29/05/2024;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de regulamentação provisória do cumprimento de horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece a carga horária de todos os servidores comissionados e efetivos em 30 horas semanais.

§1º. Conforme §1º do Art. 32 da Lei Complementar 166/2023, o registro do cumprimento do horário de todos os servidores será por ponto eletrônico.

§2º. Os servidores, em geral, terão flexibilidade de cumprimento da carga horária semanal, **mediante acordo e autorização da Presidência.**

§3º. Excetuam-se os servidores que têm atribuições de atendimento ao público, a outros servidores e/ou aos vereadores, que terão horários de **expediente mínimos** pré-estabelecidos na forma do Art. 2º desta Portaria.

§4º. O controle do cumprimento do horário e demais documentos sobre o assunto será realizado pela Secretaria Geral.

Art. 2º - Fica estabelecida a carga horária diária mínima de cada servidor que tem atribuição de atendimento ao público e/ou aos vereadores da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- I. **Diretor Jurídico** – de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h;
- II. **Diretora de Comunicação** – de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h;
- III. **Secretária Geral** – de segunda à sexta-feira das 8h às 12h.
- IV. **Assessoria Parlamentar** – de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h.

§1º. A Diretora de Comunicação, Diretor Jurídico e Secretaria Geral complementarão suas cargas horárias nas reuniões externas, sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas, outros eventos realizados no recinto da Câmara Municipal, e em horários alternados.

§2º. A Assessoria Parlamentar é composta por dois assessores que cumprirão horários alternados, um das 9h às 16h, e outro das 12h às 18h.

Art. 3º. Na forma do §2º do Art. 32 da Lei Complementar 166/2023, fica estabelecido a possibilidade de trabalho remoto mediante autorização prévia da Presidência.

§1º. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§2º. A solicitação para trabalho remoto deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Geral direcionada ao presidente da Câmara para deferimento ou indeferimento.

§3º. Deverá ser encaminhado à presidência relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de trabalho remoto.

Art. 4º. Todas as faltas e ausências deverão ser justificadas mediante documentação por escrito juntada na Secretaria Geral.

§1º. Falta justificada é aquela em que o colaborador se ausenta do trabalho por um motivo específico previsto na lei e, posteriormente, apresenta uma justificativa válida com documento comprobatório.

§2º. Caberá à Secretaria Geral realizar o controle das faltas e justificativas.

Art. 5º. O servidor poderá trabalhar em horários alternados mediante autorização prévia pela Presidência a fim do cumprimento mínimo de 30 horas semanais, que poderão ser compensadas ao longo do mês.

Art. 6º. Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para aquisição e instalação de ponto eletrônico para registro do expediente, conforme §1º do Art. 32 da Lei Complementar 166/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Parágrafo único. Até que seja adquirido o equipamento necessário e implementado o sistema do registro de ponto eletrônico, será estabelecido registro manual em livro de registro próprio.

Art. 7º - Esta portaria tem vigor até a nomeação e contratação dos servidores efetivos aprovados e homologados no concurso público conforme Edital 006/2023.

Parágrafo único. Conforme Lei Complementar 166/2023, após a efetivação da nova estrutura de cargos efetivos e comissionados, será publicado nova portaria regulamentando o cumprimento de horário dos servidores efetivos.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Conquista, estado de Minas Gerais, 2 de fevereiro de 2024.

RODRIGO ZARA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista